DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 562/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17632/2013
PROTOCOLO	: 1452792
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 246/2013
INTERESSADO (A)	: CLINVIDA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de inexigibilidade de licitação e de celebração de contrato, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) inexigibilidade de licitação (n. 6, de 2013), em favor da empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. - ME, para a prestação de serviços médicos de ultrassonografia e endoscopia digestiva a pessoas;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 246, de 2013, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina e a empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 246/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. - ME, havendo sido analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização contratual, por meio da Análise Conclusiva n. 2683/2013 (peça 20), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-15754/2014 (peça 23) opinando pela "**legalidade e regularidade** da contratação direta por inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução

Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do Contrato n. 246/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do Contrato n. 246/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) inexigibilidade de licitação (n. 6, de 2013), em favor da empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. - ME, para a prestação de serviços médicos de ultrassonografia e endoscopia digestiva a pessoas;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 246, de 2013, entre o Município de Bataguassu, representado pelo seu Prefeito Municipal Pedro Arlei Caravina e a empresa Clinvida Serviços Médicos Ltda. - ME;

II - determinar a remessa dos autos à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator